



02) - Retirado de mesa para julgamento o Agravo de Execução Penal N.º 8000027-44.2021.8.06.013 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal o **retirou de pauta** pa pedido da Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h45m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CÍNTIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 40 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Corrêa Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 39 do dia 18 de outubro de 2022.

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635178-50.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Rogério Martins da Cunha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, competindo ao juiz singular proceder com o devido prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633068-78.2022.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Gutieres Ceciano Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Agravo de Execução Penal N.º 0052153-09.2016.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Victor Rodrigues da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635150-82.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Nathanael Freitas da Silva

Paciente: João Erik Gomes Eloi

Paciente: José Genciano Soares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, para denega-la na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636046-28.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Henrique Gonçalves de Lavor Neto

Impetrante: Rafael Gonçalves Mota

Impetrante: Larissa Noah de Carvalho Braga Nunes

Paciente: Roberto Cláudio Melo de Carvalho Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Benedito Souza Silva

Corréu: Antônio Marcos de Jesus

Corréu: Rubens Marcos Reis Bento

Corréu: Maria Celina Melo de Carvalho Rodrigues

Corréu: Walter José de Carvalho Rodrigues

Corréu: Lucimeire Gomes de Queiroz



Corréu: Edynardo Lima Feitosa
Corréu: Marcos Antônio dos Santos Maciel
Corréu: Mauren Eliz Schafer de Carvalho Rodrigues
Corréu: Fátima Maria de Sousa Magalhães
Corréu: Jaqueline Gonçalves Moraes

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e concedeu a ordem de *habeas corpus* pretendida para decretar a extinção da punibilidade do paciente, diante do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (art. 107, IV, do CP) em relação a todos os crimes os quais foram imputados na denúncia, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636474-10.2022.8.06.0000 - 5ª Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Sobral

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho
Impetrante: Pedro Henrique Martins Mesquita
Paciente: Antônio Madson Ribeiro Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito do 5ª Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente Antônio Madson Ribeiro Oliveira, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos moldes do art. 6º, §§ 1º e 2º, e art. 8º, da Resolução nº 417/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Pedro Henrique Martins Mesquita, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, que reiterou o parecer acostado aos autos.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634412-94.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thales Soares Vasconcelos
Paciente: Thiago Oliveira Valentim
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Thales Soares Vasconcelos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que opinou pelo conhecimento, mas denegação do HC.

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635272-95.2022.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Rogério Alves Vieira
Paciente: J. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635306-70.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo Custódia/Inquérito da Comarca de Sobral

Impetrante: Rafael Pimentel de Oliveira Melo
Paciente: Emanuel Otávio Alves de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Custódia/Inquérito da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635357-81.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo de Inquéritos e Custódia de Sobral

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira
Paciente: J. C. F. N.
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo de Inquéritos e Custódia de Sobral

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão conhecida, concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares estabelecidas nesta decisão, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Fixou o prazo mínimo de 1 (um) ano para o cumprimento das aludidas medidas cautelares, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, nos termos do art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635531-90.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Tiago Lourenço de Brito
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, porém, concedeu a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que aprecie o pedido de progressão de regime interposto em favor do paciente, assinalando para tanto o prazo máximo de dez dias. Por fim, advertiu que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I,



alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635546-59.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rhuan Pádua Sales Martins

Paciente: Francisco Daylon da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não procedeu a alegação de constrangimento ilegal decorrente de ausência de fundamentação idônea para a decretação da prisão cautelar, posto que respalda em dados fáticos, assim como em justificativas idôneas e suficientes, como forma de garantir a ordem pública, atendendo aos requisitos do artigo 93, IX, da Constituição Federal e artigos 312 e 315 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635551-81.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rhuan Pádua Sales Martins

Paciente: Tales Mesquita Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635563-95.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente: Juan Marinho Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e denegou a ordem, mas recomendando ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal de Fortaleza que imponha celeridade à tramitação do pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente visando sua apreciação com a maior brevidade possível, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635656-58.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lays Linne dos Santos Costa

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Paciente: Francisco Washington Bezerra Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635802-02.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Tatiana Félix de Moraes

Paciente: José Gonçalves de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635885-18.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Breno de Siqueira Mendes

Paciente: Gustavo Mesquita Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Corréu: José Ricardo da Silva Sousa Filho

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora..”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635926-82.2022.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Régio Rodney Menezes

Paciente: Francisco Ferreira Melo Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636008-16.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Milagres

Impetrante: Lierbeth Galvão de Oliveira

Paciente: Edgar Ferreira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora. “

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636042-88.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Rafael Felipe Sousa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, porém, concedeu a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que aprecie o pedido de progressão de regime interposto em favor do paciente, assinalando para tanto o prazo máximo de 10(dez) dias. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636098-24.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno Oliveira Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”****22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636100-91.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**

Impetrante: Ivon Leal de Carvalho Júnior

Paciente: Luiz Antônio de Sousa e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”****23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636118-15.2022.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Willian Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: “A Turma, por maioria, entendeu pela correta e idônea fundamentação do decreto preventivo, divergindo do voto da Relatora, para manter a prisão do acusado. Diante do exposto, não acompanhou o entendimento prolatado pela Eminente Relatora, para conhecer parcialmente do *writ*, e denegá-lo, por não vislumbrar o aventado constrangimento ilegal decorrente da ausência de fundamentação idônea no decreto preventivo, nos termos do voto da Divergência.”****24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636187-47.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda**

Impetrante: Ismael Bruno Silva França

Paciente: João Aleffy Freire Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”****25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636279-25.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Impetrante: Lídia Beatriz Sanguinetti de Oliveira

Paciente: Francisco Douglas Leite França

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora. “****26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636316-52.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Renato Fernandes da Cruz Lima

Impetrante: Vanessa da Rocha Soares

Paciente: Franciemeson Leite da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, por supressão de instância, contudo, concedeu a ordem de ofício, para determinar a expedição de contramandado de prisão em favor do paciente e expedição, pelo juízo de origem, da guia de recolhimento definitiva para início da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”****27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636362-41.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu

Paciente: Emerson Pereira de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, mas para julgar-lhe improcedente, contudo, concedeu a ordem de *habeas corpus* de ofício, para determinar ao juízo da execução que aprecie, no prazo de 10(dez) dias, a possibilidade de extinção da pena e soltura do paciente. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”****28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636378-92.2022.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Tiago Lopes Dantas

Paciente: Antônio Breno Vieira Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”****29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636499-23.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Edleuso Nunes Correia

Paciente: Vitorio Magalhães Maciel

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Corréu: Paulo Sérgio Pereira Grangeiro Gadelha

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora. “****30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635179-35.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: João Agenor Silva Loiola



Paciente: Matheus Silva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente deste *habeas corpus*, e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Matheus Silva de Oliveira, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, omunique-se imediatamente a presente decisão à juíza de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) Horas, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635200-11.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Nunes Ramos de Lima

Paciente: Wergeny de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635334-38.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Rafael Guedes Braga

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem no sentido de determinar que o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza proceda com a análise do pedido de progressão de regime no prazo de 10 (dez) dias. Determino ainda que seja informada a Corregedoria Geral de Justiça acerca da atual situação processual da execução penal nº 0796479-81.2014.8.06.0001, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635889-55.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. R. da C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONCEDEU a ORDEM para, confirmando a liminar anteriormente concedida, determinar o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a autoridade coatora analise o pedido da defesa nesse novo prazo de 10 (dez) dias. Enfatizou, por fim, o teor do art. 235 do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, que permite à parte interessada representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno. Ante todo o exposto, conheceu deste *habeas corpus*, para CONCEDER a ordem, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636028-07.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe

Impetrante: Francisco Cessiano de Souza Arruda

Paciente: Gesser Ramos Silveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaribe

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636144-13.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Paciente: Adriano Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Sandro da Silva Pereira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636299-16.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: F. C. de O. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “AA Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denega a ordem, nos termos do voto do Relator. “

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636806-74.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: E. S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ* para PARCIALMENTE CONCEDÊ-LO, a fim de determinar ao juízo a *quo* que encaminhe o paciente ao juízo da execução criminal competente para que este adeque a prisão provisória ao regime semiaberto imposto na sentença, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636129-44.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo

Paciente: Gabriel Alencar de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636131-14.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Wesley Teixeira Bao

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, com recomendação de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636162-34.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota

Paciente: Francisco Wesley Andrade Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636237-73.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: M. R. V. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636275-85.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Aslan Moreira Adriano

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco César Miranda da Silva Filho

Corréu: João Paulo Oliveira Silva

Corréu: Matheus Lopes Cordeiro

Corréu: Nailton Santos Lima

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636284-47.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Muniz Temóteo

Paciente: Rubens Tyme Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636305-23.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Davi da Silva de Menezes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634625-03.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: D. M. de M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu dos presentes embargos de declaração, face a ausência de previsão legal para sua interposição, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635214-92.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: Lucas Maia de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635223-54.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Paciente: Edileide Nunes Cabral

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635541-37.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Marcos Sílvio Oliveira Soares

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635899-02.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: José Ferreira Matias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, pela perda do objeto, ante a constatação da superveniência de apreciação dos pedidos defensivos pelo juízo de origem, com a concessão do livramento condicional pretendido, cessando o constrangimento ilegal, nos termos do art. 659 do CPP, e art. 258, do RITJCE, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636397-98.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Silva Vítor de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636639-57.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Alessandra Lopes Lino

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636720-06.2022.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre

Paciente: Cauã Moraes Barradas

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636721-88.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio de Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, pela perda do objeto, ante a constatação de superveniência de decisão declaratória da extinção da punibilidade pretendida, cessando o constrangimento ilegal, nos termos do art. 659 do CPP, e art. 258, do RITJCE, nos termos do voto do Relator.”

54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634933-39.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Meruoca

Impetrante: Joelcio Gomes Cunha

Paciente: A. A. de C. F.

Advogado: Joelcio Gomes Cunha

Advogado: José Moreira Lima Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Meruoca

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634968-96.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Reginaldo Melo

Corréu: Silamaque Silva Costa

Corréu: Dionatas Rodrigues de Lima

Corréu: David Leví da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do HC, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo-se a prisão cautelar em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636429-06.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Victor de Alencar Gomes Magalhães

Paciente: Alisson Barbosa Bezerra



Paciente: Francisco Jairo Souza da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. Analisada, *ex officio*, a arguição de excesso de prazo, entendendo por bem afastá-la, em virtude de o lapso temporal do trâmite processual, até o momento, não se configurar irregular ou demonstrar desídia do Estado-juiz, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636443-87.2022.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Caio Veras Josino

Paciente: C. G. A. M.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem pugnada, para afastar a medida protetiva de distanciamento de 100 (cem) metros, entre as partes, tão somente - no ambiente universitário e estritamente quando das aulas, em comum, ou reuniões e atividades acadêmicas promovidas pela instituição, permanecendo a ordem de distanciamento nas áreas comuns do campus universitário - garantindo-se o direito do paciente de frequentar o curso universitário, oficiando-se à instituição de ensino a fim de que adote os meios necessários a resguardar a impossibilidade de comunicação direta entre a promovente e o ora paciente, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636925-35.2022.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal de Custódia da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pablo Jorge Aguiar do Rego

Paciente: Z. D. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal de Custódia da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal N.º 0008445-40.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Mairton Nojosa Costa.

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida (OAB/CE: 8327).

Advogado: David Chaves Leão (OAB/CE: 29894/CE).

Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB/CE: 28227).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

60 - Conflito de Jurisdição N.º 0002817-29.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceira: Maria do Carmo Madeiro Rocha

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao d. Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0020992-10.2018.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Márcio Teixeira Perdigão

Embargante: Maria Creuza Bento de Araújo

Advogado: Bruno Lima Pontes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0022316-83.2017.8.06.0158/50000 - Vara Única Criminal de Russas

Embargante: Fausto Nogueira Neves Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para acolhê-los em parte, tão somente para declarar extinta a punibilidade do embargante em relação ao delito previsto no art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do art. 107, IV, do CPB c/c art. 61, caput, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0050032-56.2020.8.06.0166/50000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Embargante: Antônio Wallison Fonseca Torres

Advogado: Fernando Carlos Nobre

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para acolhê-los e retificar o acórdão proferido para reconhecer a possibilidade do regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do embargante pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0050145-73.2021.8.06.0069/50000 - Vara Única da Comarca de Coreaú

Embargante: Diolino Ferreira Portela Neto



Advogado: José Marden de Albuquerque Fontenele
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos, diante da ausência de contradição no acórdão impugnado (art. 619 do CPP), nos termos do voto da Relatora.”

65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0112839-93.2018.8.06.0001/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Alyson Felipe Florêncio de Sousa

Advogado: Sérgio Lopes de Paula

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0630687-97.2022.8.06.0000/50000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: A. de M. N.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, sem atribuição de efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631794-79.2022.8.06.0000/50000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Messias Rebouças

Advogado: Geremias Maia de Andrade

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los integralmente, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050132-83.2021.8.06.0163/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Embargante: A. E. B. de S.

Advogado: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Advogado: Antônio Rafael Diniz Pinheiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitando-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

69 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0058436-06.2016.8.06.0112/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Felipe José Braga Hortência Jucá

Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças

Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior

Advogado: Felinto Alves Martins Filho

Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque

Advogada: Ana Beatriz Barros de Siqueira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

70 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0027506-15.2010.8.06.0112/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Embargante: R. T. S. J.

Advogado: Alexei Teixeira Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0155691-35.2018.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Lucas Santiago da Cunha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000238-18.2007.8.06.0103/50000 - Vara Única da Comarca de Itapiúna

Embargante: Cícero Arcelino de Lima

Advogado: Jose Goncalves Monteiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: Maria Aparecida Nogueira Viana

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Advogado: Ivan Fellipe Holanda do Nascimento

Advogada: Francisca Rosânia Silva de Sousa

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe dou provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar que o recorrido seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

73 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051695-70.2008.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza



Embargante: Maria Crislani Barbosa da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, ACOLHEU os Embargos opostos, sendo reconhecida a extinção da punibilidade de Maria Crislani Barbosa da Silva, bem como de Wagner da Rocha Costa, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Relator."

74 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0633454-11.2022.8.06.0000/50000 - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Embargante: Emanuel Costa Sobreira
Advogado: Maykson Alves Clemente

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, para ACOLHÊ- LOS PARCIALMENTE, a fim de reconhecer a nulidade do Acórdão recorrido (fls. 123-132) e submeter o Habeas Corpus nº 0633454-11.2022.8.06.0000 a novo julgamento, quando da data oportuna, momento o qual será observada a necessidade de intimação prévia do impetrante, nos termos do voto da Relatora."

75 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0635436-60.2022.8.06.0000/50000 - Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Anderson Eric Moura de Oliveira
Advogado: Luís Carlos Alencar de Bessa

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0015175-71.2016.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Nilton Cesar Costa da Silva.
Apelante: Bruno Rocha dos Santos.
Apelante: Antônio Abreu de Lima Junior.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Jhonys Brendo Alves Carvalho.
Advogado: Mateus Barreto de Souza (OAB/CE: 41967).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente JHONYS BRENO ALVES CARVALHO para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 20 (vinte) dias-multa, aos recorrentes NILTON CÉSAR DA COSTA DA SILVA e BRUNO ROCHA DOS SANTOS para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 15 (quinze) dias-multa, e ao recorrente ANTÔNIO ABREU DE LIMA JÚNIOR para 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal Nº 0000507-30.2013.8.06.0044 - Vara Única Vinculada de Barreira.

Apelante: Estado do Ceará.
Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.
Apelado: P. R. de P. P.
Advogado: Paulo Ricardo de Paula Pontes (OAB/CE: 38724).

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0002277-49.2019.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: J. J. da S. O..
Advogado: Savigny Medeiros de Sales (OAB/CE: 31306).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade (tempestividade), nos termos do voto da Relatora."

79 - Agravo de Execução Penal Nº 0043186-04.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado: Antônio Cleber Barbosa da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar sem efeito a concessão de extinção da punibilidade do apenado pelo cumprimento da pena, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora."

80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009989-28.2018.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Recorrente: Alex Henguell da Silva.
Advogada: Raket Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0009780-28.2014.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Edson Flávio Augusto Paulino.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu Edson Flávio Augusto Paulino, redimensionando a pena para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime fechado, pela prática do crime previstos no art. 121, § 1º, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0012238-71.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ronaldo Alves Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU em parte do recurso e, na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0018281-90.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Lairton Mano Maciel.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nessa extensão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0018604-08.2017.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: João Paulo Felício da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, realizando reformas na dosimetria e no regime de cumprimento da pena, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0050059-07.2021.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: André Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0050192-64.2021.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: J. E. da S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0051451-77.2021.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: A. M. F. do N..

Defensor dativo: Carlos Renan Cardoso Ribeiro (OAB/CE: 35730).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 14 (quatorze) anos de reclusão em regime fechado, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0067901-18.2015.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anastácio Werbesson Teodózio Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante. Manteve a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime inicial semiaberto, mas, de ofício, alterou a pena de multa para 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal Nº 0200158-57.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Francisco Walison Mendes Camelo.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal Nº 0204976-55.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus Alves de Oliveira.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu, reconhecendo o tráfico privilegiado e fixando a pena em 01 (um) ano, 08 (oito) meses e ao pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, substituindo-a por duas restritivas de direito, a serem fixadas pelo Juízo da execução competente, conforme o art. 44, § 2º, do CP, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal Nº 0846290-10.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Roberto Costa Pastorim.

Advogado: Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira (OAB/DF: 12051).

Advogado: Rafael Henrique de Melo Lima (OAB/DF: 20298).

Advogado: Cecília Rolim de Pontes Vieira (OAB/DF: 18736).

Advogado: Cláudio Arêdes da Cunha (OAB/F: 27490).

Advogado: Antônio Keldon Cavalcante de Oliveira (OAB/DF: 41436).

Advogado: Marianne Moncaio de Pontes Vieira (OAB/DF: 40126).

Advogado: João Paulo Ribeiro Cutrim (OAB/F: 57950).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

92 - Agravo de Execução Penal Nº 0051931-36.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Danielle Dias Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa em favor da apenada, nos termos do voto do Relator.”

93 - Agravo de Execução Penal Nº 2004657-67.2004.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Washington Barboza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de manter a suspensão dos direitos políticos do recorrido, nos termos do voto do Relator.”

94 - Agravo de Execução Penal Nº 8000594-61.2022.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Fábio Rodrigues de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

95 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000990-87.2012.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Recorrente: M. J. de V..

Advogada: Ana Claudia Pedro de Lima (OAB/SP: 393148).

Advogado: Júlio Bernardino da Silva Neto (OAB/CE: 31726).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

96 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011604-02.2022.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Cicero Feliciano da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0252142-20.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: M. P. L. M..

Advogado: Paulo Ricardo de Paula Pontes (OAB/CE: 38724).

Recorrida: L. V. de L..

Advogado: Francisco Edilson Thales da Silva Costa (OAB/CE: 43930).

Advogada: Milania Fernanda Coutinho (OAB/CE: 30065).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso em sentido estrito diante da extinção da punibilidade da parte querelada pela decadência, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal Nº 0000547-38.2019.8.06.0129 - Vara Única da Comarca de Morrinhos.

Apelante: F. de A. S. R..

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pelas práticas delitivas contidas no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 e art. 244-B do ECA I, com condenação definitiva fixada em 1 (um) ano de reclusão e 1 (um) ano de detenção cumulada com 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (aberto), com fulcro no art. 33, § 2º, “a”, do Código Penal, e, posteriormente, substituídas as penas, nos moldes do art. 44 do mesmo diploma Legal, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0000630-91.2014.8.06.0044 - Vara Única Vinculada de Barreira.

Apelante: Júlio Kelvi Lima Santos.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim Lima (OAB/CE: 42070).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, dar-lhe parcial provimento, retificando a pena aplicada. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis. nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0010322-73.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: M. A. G. E..

Advogado: Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho (OAB/CE: 36597).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado e manter sem reparos a pena em definitivo fixada em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0041351-25.2014.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Romário Lima Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal (redação antiga do CP), com pena em definitivo em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão cumulada com 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (semiaberto), com fulcro no art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0057080-39.2017.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Willian de Oliveira Santos.

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes (OAB/CE: 37752).

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva (OAB/CE: 41326).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0064520-02.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos e Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Jaques Tinoco Bessa Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0252175-10.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Sérgio Bruno Oliveira Gomes.

Apelado: Francisco Egberto dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Wanderson Moreira da Cunha.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso defensivo para negar e do recurso ministerial para dar parcial provimento, com o fito de condenar os acusados Francisco Egberto dos Santos e Wanderson Moreira da Cunha à prática delitiva contida no art. 157, §2º inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Agravo de Execução Penal Nº 0003693-92.2015.8.06.0108 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Enilson Costa.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Agravo de Execução Penal Nº 0041822-94.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Eduardo Serafim Garça de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantendo integralmente a decisão Agravada, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Agravo de Execução Penal Nº 0048435-04.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Carlos Henrique Soares Rabelo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso Ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Agravo de Execução Penal Nº 8001060-89.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Carlos Ferreira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso Defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Agravo de Execução Penal Nº 8001064-29.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Werberon Pereira Pimenta de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Agravo de Execução Penal Nº 8001940-47.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Rodolfo Martins dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050042-60.2021.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Recorrente: Alex Souza de Melo.

Defensor dativo: Sérgio Maciel Pinheiro (OAB/CE: 31736).

Recorrente: Francisco Rodrigo Solon.

Advogado: Micael Pinheiro (OAB/CE: 44048).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso do recorrente Francisco Rodrigo Solon, em razão da intempestividade recursal, e conheceu do recurso do recorrente Alex Souza de Melo e negou provimento à súplica recursal, devendo ser mantida a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050117-65.2021.8.06.0050 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Recorrente: Antônio Célio de Vasconcelos.

Advogado: Antônio Flávio de Vasconcelos (OAB/CE: 26653).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0000030-50.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus.

Apelante: Francisco Erisvane Sousa da Silva.

Advogado: Francisco Carlos Magno Oliveira Coêlho (OAB/CE: 35197).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva aplicada e mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença condenatória. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

114 - Apelação Criminal Nº 0000088-86.2019.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: Dário Soares Ferreira.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelante: Francisca Daiane Pereira Barreto.

Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB/CE: 35216).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por Francisca Daiane Pereira Barreto, apenas para afastar a negatificação da circunstância judicial referente à conduta social, mantendo, no entanto, as penas definitivas aplicadas; bem como para dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Dário Soares Ferreira, apenas para redimensionar a pena quanto ao delito do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, e conseqüentemente a pena definitiva aplicada, mantendo-se as demais disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal Nº 0000307-88.2018.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Antônio Davi de Sousa Gomes.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

116 - Apelação Criminal Nº 0006741-18.2010.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Paulo Henrique de Lima Macedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal Nº 0007602-43.2013.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Antônia Luciana Pereira Duarte.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

118 - Apelação Criminal Nº 0024529-09.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos e Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco de Assis Freitas de Moura.

Advogada: Renata de Melo Lacerda (OAB/CE: 26991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva aplicada ao apelante Francisco de Assis Freitas de Moura, ante a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, em sua fração máxima de 2/3 (dois terços). Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

119 - Apelação Criminal Nº 0050240-93.2021.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Sentenciado: Walison da Costa Lima.

Advogada: Joyce Percília Rodrigues de Souza (OAB/CE: 40517).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

120 - Apelação Criminal Nº 0050349-24.2020.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Francisco Ferreira da Silva.

Advogado: Carlos Eugênio Saraiva da Silveira (OAB/CE: 5585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

121 - Apelação Criminal Nº 0050409-78.2020.8.06.0052 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Fernandes de Melo Barbosa.

Apelante: Fábio de Melo Barbosa.

Advogado: Ademar Correia de Alencar Júnior (OAB/CE: 29118).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal de FERNANDES DE MELO BARBOSA E FÁBIO DE MELO BARBOSA, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo tráfico privilegiado em seu grau máximo, com a conseqüente alteração da pena corpórea e da pena de multa, além da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do voto do Relator.”

122 - Apelação Criminal Nº 0070062-34.2019.8.06.0171 - 3ª Vara da Comarca de Tauá.

Apte/Apdo: Érico Ferreira dos Santos.

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Advogada: Daniela Fernandes da Silva (OAB/CE: 32737).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO. Redimensiona, no entanto, de ofício, a pena definitiva aplicada ao apelante, ante o correto recálculo da pena, mantendo-se as demais disposições da sentença condenatória. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal Nº 0203702-61.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Augusto Cabral da Silva Filho.
Advogada: Cidinará Abreu do Amaral (OAB/CE: 33732).
Advogado: André Lima Sousa (OAB/CE: 32709).

Apelante: Antônio Caio da Silva Lima.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal de CARLOS AUGUSTO CABRAL DA SILVA FILHO, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a pena corpórea e a pena de multa, com a consequente substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como CONHECEU PARCIALMENTE da apelação de ANTÔNIO CAIO DA SILVA LIMA, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando o equívoco aplicado no concurso material e alterando, de ofício, a pena corpórea, e a pena de multa, nos termos do voto do Relator.”

124 - Apelação Criminal Nº 0248574-93.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cláudio Henrique da Conceição.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

125 - Apelação Criminal Nº 0252257-41.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Wesley de Castro Rodrigues.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada ao sentenciado PAULO WESLEY DE CASTRO RODRIGUES para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

126 - Apelação Criminal Nº 0277933-88.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gleyson de Souza.
Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).
Advogada: Renata Amaral Madeiro Sampaio (OAB/CE: 17575).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo tráfico privilegiado em seu grau máximo, com a consequente alteração da pena corpórea e da pena de multa, além da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do voto do Relator.”

127 - Agravo de Execução Penal Nº 0000746-89.2018.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Agravante: Francisco Denilson Lopes de Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

128 - Agravo de Execução Penal Nº 0010697-45.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado: Gleiciano Marçal Ferreira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

129 - Agravo de Execução Penal Nº 0036383-39.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado: Jackson Soendo Ramos da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

130 - Agravo de Execução Penal Nº 2000227-67.2007.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Tiago da Costa Silva.
Advogada: Dayani Duarte de Vasconcelos (OAB/CE: 43590).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, porém, para lhe negar Provimento, nos termos do voto do Relator.”



131 - Agravo de Execução Penal Nº 8000161-57.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Antonio Marcos Sales Roque Filho.
Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).
Advogada: Maria do Socorro Maia Landim (OAB/CE: 12442).
Advogado: Jean Michel Ribeiro Ferreira (OAB/CE: 13428).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

132 - Agravo de Execução Penal Nº 8001343-15.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Jhones Magalhães da Silva.
Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB/CE: 35216).
Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator.”

133 - Agravo de Execução Penal Nº 8003576-19.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Daniel da Silva de Castro.
Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

134 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010935-22.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Recorrente: José Gonçalves Pereira.
Advogado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, fixando os honorários do advogado dativo, no valor de 45 (quarenta e cinco) UAD's, nos termos do voto do Relator.”

135 - Apelação Criminal Nº 0005568-69.2013.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Antônio Jairo Saraiva Mascarenhas.
Defensor dativo: Alex Renan da Silva (OAB/CE: 40370B).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora; Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e concedeu-lhe parcial provimento, redimensionando as penas anteriormente aplicadas, com readequação do regime prisional e conversão para restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0015642-58.2017.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Adna Bárbara Alves Lima.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora; Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal Nº 0028375-30.2018.8.06.0101 - 2ª Vara da Comarca de Itapipoca.

Apelante: C. H. T. G..
Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB/CE: 30021).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora; Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, mantendo-se, mantendo-se, incólume, a Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal Nº 0050358-64.2020.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Eduardo Augusto Ferreira.
Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora; Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e deu-lhe provimento parcial, redimensionando as penas aplicadas, com conversão em pena restritiva de direitos e readequação do regime prisional, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal Nº 0050922-97.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Felipe Silva Barbosa.
Advogado: Alexandre Marques da Costa Lima (OAB/CE: 18689).
Advogado: Yuri Damasceno Porto (OAB/CE: 35915).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora; Des. MARIA EDNA MARTINS.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e concedeu-lhe parcial provimento, redimensionando as reprimendas aplicadas e readequando os regimes prisionais, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Apelação Criminal Nº 0110138-96.2017.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Afonso Ribeiro de Sousa Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora; Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Afonso Ribeiro de Sousa Júnior, pela prática dos crimes previstos arts. 157, § 2º, inciso II, c/c 71, 180, 307, todos do Código Penal, e art. 244-B do ECA. De ofício, procedeu o redimensionamento das penas, alcançando o total de 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e 03 (três) meses de detenção, a serem cumpridas em regime inicial fechado, e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

141 - Apelação Criminal Nº 0130261-52.2016.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Barbosa Gama.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora; Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificada a Sentença, a qual resultou a condenação de Daniel Barbosa Gama em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e 18 (dezoito) dias-multa, pela prática dos crimes de roubo majorado e corrupção de menores, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Apelação Criminal Nº 0150868-18.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Albert Helano Oliveira Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora; Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório manejado e negou-lhe provimento e, de ofício, reduziu somente a sanção pecuniária aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal Nº 0206041-22.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antonio Daniel Chagas Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora; Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e, ao fim, negou-lhe provimento, redimensionando *ex officio* as penas anteriormente aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Apelação Criminal Nº 0211850-90.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Eduardo Benício Ribeiro.

Advogada: Silvana Chaves Lima (OAB/CE: 36888).

Advogada: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes (OAB/CE: 37057).

Apelante: Pedro Victor Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora; Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidos os termos da decisão *a quo* que condenou José Eduardo Benício Ribeiro em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses, em regime inicial semiaberto, e 23 (vinte e três) dias-multa, e Pedro Victor Silva Lima em 04 (quatro) anos e 05 (cinco) meses, em regime inicial semiaberto, e 22 (vinte e dois) dias-multa, pela prática do delito inserto no art. 157, § 2º, incisos II e V, § 2º-A, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 0291407-29.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kleilson Nobrega Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora; Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação do réu Kleilson Nóbrega Ferreira pela prática dos delitos previstos no art. 157, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, e art. 244-B do ECA, mantido o regime prisional aplicado, nos termos do voto da Relatora.”

Total de Processos Julgados: 145 (Cento e quarenta e cinco)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0016502-13.2016.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo parcial provimento do recurso, a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0262497-89.2021.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo parcial provimento do recurso, a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:



01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0636209-08.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0200304-26.2022.8.06.0123 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator requereu o adiamento do presente julgamento, sendo determinado seu adiamento para a próxima Sessão desimpedida desta Câmara – 01/11/2022.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0636126-89.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0636693-23.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0224859-56.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

06) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0065622-30.2016.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

07) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 8004639-45.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo em vista pedido da defesa do agravante inserto nos autos (fls. 48/49), tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0920479-56.2014.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito do Advogado (constante das fls. 4577-4578 dos autos digitais), tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, determinado o adiamento do julgamento.

09) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 0006350-41.2012.8.06.0163 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de requerimento do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0633964-24.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminente Desembargador Relator o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

02) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0635222-69.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminente Desembargador Relator o **retirou de mesa**.

03) - Retirado de mesa para julgamento o Agravo de Execução Penal N.º 0636215-15.2022.8.06.0000/50000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminente Desembargador Relator o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

04) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0007608-98.2019.8.06.0112 de relatoria da Exma. Sra. Des. S'lvia Soares de Sá Nóbrega, após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o **retirou de pauta** a pedido da Eminente Desembargadora Relatora do feito.

05) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0203742-72.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. S'lvia Soares de Sá Nóbrega, após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o **retirou de pauta** a pedido da Eminente Desembargadora Relatora do feito.

OUTROS FEITOS:

01) - Registrada a presença na Sessão Ordinário de Julgamento os intérpretes/tradutores de Libras vinculados à Assessoria de Comunicação – ASCOM do TJCE – Antônio Dalcy marques do Nascimento e Ismael Nascimento Teófilo.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h45m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: Cinthia Andréia Mesquita Silva – Coordenadora da 1ª Câmara Criminal. Conforme: Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CÍNTIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA



Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 41 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho – Defensor Pública Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrar em gozo de férias Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 40 do dia 25 de outubro de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624052-03.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Leandro Duarte Vasques

Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo

Paciente: G. B. P. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Corréu: I. C. C. P. P.

Corréu: A. N. de O. J.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636918-43.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos

Impetrante: Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jonathan Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: Antônio Lourenço da Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora. "

Em tempo: sustentação oral realizada pelo Dr. Airton Amorim, em favor do paciente Antônio Lourenço da Costa Silva, pelo tempo regimental, seguida de manifestação do Ministério Público.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635062-44.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Meruoca

Impetrante: Mônica Maria Marques Matias

Paciente: Jhon Lype Galeno Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Meruoca

Corréu: Francisco Regis Ferreira Martins

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela advogada, Dra. Mônica Maria Marques Matias, no tempo regimental, seguida de manifestação oral realizada pela Procuradoria de Justiça, pela denegação da ordem.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637825-18.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Benedito Yuri Azevedo Aguiar

Paciente: A. C. de S. A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Benedito Yuri Azevedo Aguiar, no tempo regimental, seguida de manifestação oral realizada pela Procuradoria de Justiça, pela denegação da ordem.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634967-14.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Wanderley Freires de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a determinação para que o juiz impetrado impulse o feito com urgência, designando data mais breve possível para a realização da audiência de instrução sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça para apuração de eventual falta disciplinar, nos termos do voto da Relatora."

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635488-56.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Erasmo de Andrade Bezerra